CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A BANDA "**COMUNICASOM**".

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Estado de Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, portador da Carteira de Identidade nº 4550326 - 7 SSP/PR.

CONTRATADO: **PETERSON ZUFFO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.710.383/0001-01, sediada na Avenida Paraná, nº 894, Primavera II, CEP: 78.850-000 em Primavera do Leste - MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PETERSON ZUFFO**, portador da Carteira de Identidade nº 12R.3.127.813, expedida pela SSPDPT/SC, e CPF nº 896.325.401-15, representante exclusivo da atração denominada "***BANDA COMUNICASOM***".

CONTRANTE e CONTRATADO têm, entre si, justa e acertada, o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este contrato tem como objeto a contratação de apresentação artística de show musical por parte da banda "COMUNICASOM", nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de junho de 2017, no Parque de Exposição do Município de Querência/MT, no evento denominado EXPOQUER 2017 de Querência – MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 057/2017, Inexegibilidade nº 004/2017 e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, com início em 10 de maio de 2017 e encerramento em 19 de junho de 2017, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

3.1 – O Contratante pagará a Contratada a importância de ***R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*** da seguinte forma:
a) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 01 de junho de 2017;
b) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 12 de junho de 2017 ;
3.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta indicada pelo CONTRATADO em sua proposta.
3.3 – O preço contratado é fixo e irreajustável;

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
CEP 78.643.000
Querência - MT

CLÁUSULA QUARTA – DOS DADOS BANCÁRIOS.

4.1- O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta bancária em nome da empresa contratada.

Banco SICOOB - 756 - Agência: 4345 – C/C: 3099-6, em nome de PETERSON ZUFFO E CIA LTDA - CNPJ: 08.710.383/0001-01.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Apresentar a banda "COMUNICASOM" nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de junho de 2017, no Parque de Exposição do Município de Querência/MT, para apresentação musical no evento denominado EXPOQUER 2017 de Querência – MT.

5.2 – Disponibilizar no mínimo 04 (quatro) horas de Show, com inicio previsto para à 01 (uma) hora. Tendo em vista que o evento inicia dia 07/06/2017, sendo que a apresentação musical da banda deve iniciar à 01 (uma) hora do dia 08 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Órgão: 08 – Sec. Munic. Ind. Com. Agric. Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 008.01 – Sec. Munic. Ind. Com. Agric. Meio Ambiente e Turismo
Proj./Ativ.: 2.081 – Incentivo para Exposição Agropecuária - EXPOQUER
Despesa: 397 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Como garantia para execução dos serviços, a Contratante realizará o pagamento antecipado no valor descrito na cláusula terceira.

8.2 – Na hipótese inexecução total do contrato, a Contratada deverá realizar a devolução do valor adiantado em sua totalidade, acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros simples de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento, sem prejuízo da cobrança de multa compensatória prevista neste contrato e, ainda, perdas e danos eventualmente experimentados.

CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória em conformidade com o contratado.

b) A CONTRATADA responsabiliza-se por custos de cachê, transporte, hospedagem e alimentação necessária para execução dos serviços.

c) A CONTRATADA responsabiliza-se por apresentar a Banda "COMUNICASOM" com seus integrantes, sendo: 02 (dois) cantores, 01 (uma) cantora, 02 (duas) bailarinas, 01 (um) percussionista, 01 (um) baterista, 01 (um) baixista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) tecladista, 01 (um) técnico de som, 01 (um) técnico de luz e 01 (um) ajudante de palco.

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais,

e) Responder por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em função da má execução dos serviços, ou da sua execução incorreta;

f) Corrigir, às suas expensas, todas as falhas que por ventura se apresentarem nos serviços, objeto deste Contrato;

g) é facultado ao contratado mencionar em suas entrevistas e shows os patrocinadores.

9.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
CEP 78.643.000
Querência - MT

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
e) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
g) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retida na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;
h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
i) providenciar medidas de segurança física durante o período em que o artista estiver à disposição do show.
j) recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1- CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização para fins políticos, devendo todo material publicitário referente à apresentação musical ser previamente analisado e aprovado pela CONTRATADA, bem como o(s) tipo(s) de mídia(s) que será(ão) utilizada(s) para divulgação do show.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

11.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) advertência verbal ou escrita.
b) multas.
c) declaração de inidoneidade e,
d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
11.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
11.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
c) até 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos eventualmente experimentados;

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
CEP 78.643.000
Querência - MT

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Querência – MT, por prazo não superior a dois anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
11.4 – A aplicação de qualquer sanção e/ou penalidades obedecerá o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei, respeitando-se o prazo mínimo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, para oferta de defesa e/ou recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.
11.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
11.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá nas multas previstas no item 11.3 acima referido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
a) o **CONTRATADO** não executar os trabalhos contratados, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados.
d) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
12.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.
12.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida por Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.
14.2 - Fica nomeado para atuar como fiscal de contrato celebrado pela Administração Pública Municipal de Querência-MT mediante Portaria Municipal, a servidora Sr.ª ***RENATA SOUZA DE ANHAYA***, inscrita no CPF sob o número 046.981.401-29, matrícula nº 14531, considerando

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
CEP 78.643.000
Querência - MT

que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

14.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.4 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.5 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Querência – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Querência – MT, 10 de Maio de 2017

_____
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO GORGEN
Contratante

_____
PETERSON ZUFFO E CIA LTDA-EPP
CNPJ nº 08.710.383/0001-01
PETERSON ZUFFO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Luiz Vezaro
Sec. Munic. Ind. Com. Agric.
Maio Ambiente e Turismo.

_____
Nome: Renata S. de Anhaya
Fiscal do Contrato
CPF n. 046.981.401-29

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
CEP 78.643.000
Querência - MT